

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

CONTRATO Nº 001/2018

Contrato que entre si celebram o Município de Nova Olinda/TO e a empresa **CONSTRUTORA MW LTDA - ME**, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO**, órgão do Poder EXECUTIVO Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.602/0001-62, com sede na AVENIDA GOIAS, nº. 1284, na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins, CEP nº 77.790-000, representada neste ato por seu o Senhor **JOSÉ PEDRO SOBRINHO**, portador do CPF nº 731.309.584-87, Residente a Rua GURUPI nº 1395, Bairro: Centro, na cidade de Nova Olinda - TO, CEP nº 77.790-000 infra-assinada,

e,

A empresa **CONSTRUTORA MW LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.357.992/0001-74, com sede na AVENIDA ASTOLFO LEÃO BORGES, nº 559, Complemento, QD. 35 LT 01, Bairro LOTEAMENTO NOVA ARAGUAÍNA, na cidade de ARAGUAÍNA, Estado do TOCANTINS, CEP nº 77.815-321, Contato: (63) 3412-317 / 9 9228-6087, e-mail: construtoramwlt-da@gmail.com, representada neste ato por seu Sócio Administrador o senhor **IRIS MONTEIRO WANDERLEY**, portador da carteira de identidade nº. 44.255 - SSP/TO, e CPF nº. 575.969.721-87, residente na Rua Raimundo Alves, Nº 1012 - Bairro Setor Esplanada, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

Fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2017** e o respectivo **Processo Administrativo nº 072/2017, PROTOCOLO nº 787/ 2017** as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Pessoa jurídica para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, visando atendimento dos serviços administrativos e operacionais das Secretarias Municipais do Município de Nova Olinda - TO, como consta das condições definidas no TERMO DE REFERENCIA e MINUTA DO CONTRATO, todos anexo ao edital independente de transcrição.

1.2 - O objetivo do presente contrato é o atendimento ao transporte dos SERVIDORES e dos MUNICÍPIOS que fazem uso dos serviços oferecidos pelas secretarias do município

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

Nova Olinda/TO, em estreita obediência ao TERMO DE REFERENCIA, que integram este contrato.

1.3 – A prestação dos referidos serviços dar-se-á em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observado integralmente o Edital e seus Anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazer parte também integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – **A contratação considerara o exercício de 2018, por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e conseqüentemente da ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO**, com vigência de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessíveis períodos respeitando o limite definido no art. 57, da lei 8.666/93.

2.2 – Os serviços serão disponibilizados mediante ordem de serviço e de acordo com a necessidade de execução dos serviços.

2.3 - Ao município fica reservado o direito de efetuar acréscimo ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65, da lei 8.666/93, mediante fundamentação e autorização, no que se refere a quantidade dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias do ano de 2018 a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 41/59/70/86/123/148/167/186/298/334 - Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal – Projeto/Atividade: 04.122.0052.2.004 / 04.124.0055.2.006 / 04.243.0052.2.068 / 04.122.0052.2.007 / 04.123.0053.2.015 / 12.306.0251.2.019 / 12.361.0403.2.023 / 12.361.0720.2.027 / 26.782.1202.2.045 / 20.606.0668.2.049 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso: 10 / 20 / 21 / 22 / 201.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 472.080,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil e Oitenta Reais)**, conforme os veículos discriminados em anexo:

Item	Unidade	Qtidade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
1	MS	24,0000	Locação de 02 veículo tipo passageiro motor 1.0 c/ capacidade para 05 pessoas, ano não inferior a 2013 com 4 portas, ar condicionado, vidros, elétricos, trava elétrica direção hidráulica, bicombustível, km livre, motorista e manutenção por conta do contratado, combustível por conta do contratante. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.500,0000	R\$ 84.000,0000

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

2	MS	12,0000	<p>Locação de 01 veículo tipo caminhoneta 4x4, com controle de tração, cabine dupla, movida a óleo diesel, motor c/ capacidade igual ou superior a 2.900 cilindrada, potencia igual ou superior a 170 cavalos, capacidade para 05 passageiros, 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, vidros eletricos, som, ano e modelo de fabricação não inferior a 2015, KM, livre, motorista e combustível por conta do contratante e manutenção do contratado. GABINETE DO PREFEITO</p>	R\$ 8.950,0000	R\$ 107.400,0000
3	MS	12,0000	<p>Locação de 01 veículo tipo caminhonete carroceria aberta com capacidade de transporte para 1 tonelada ano e modelo não inferior a 2010, movido a óleo diesel km livre motorista e manutenção por conta contratado, combustível por conta do contratante. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</p>	R\$ 5.500,0000	R\$ 66.000,0000
4	MS	12,0000	<p>Locação de 01 (um) veículo tipo Caminhão equipado com caçamba basculante, com capacidade de transporte para 12 m3, ano modelo não inferior a 2010, movido a óleo diesel km livre, combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</p>	R\$ 10.950,0000	R\$ 131.400,0000
5	MS	12,0000	<p>Locação de 01 veículo tipo caminhão com carroceria aberta, capacidade de carga não inferior a 04 toneladas, ano modelo não inferior a 2010, movido a óleo diesel km livre motorista e manutenção por conta do contratado, combustível por conta do contratante. SECRETARIA DE AGRICULTURA</p>	R\$ 6.940,0000	R\$ 83.280,0000
TOTAL GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 472.080,00

4.2 – O pagamento dar-se-á na tesouraria da Contratante mediante a apresentação dos seguintes documentos sendo o pagamento efetuado mensalmente no valor correspondente aos serviços executados em cada período:

Prova de regularidade com o INSS;
 Prova de regularidade com o FGTS;
 Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 Prova de Regularidade Trabalhista;
 Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contendo a descrição clara do objeto da prestação dos serviços, o período de execução, o valor unitário de cada veículo, o numero do contrato, e o numero do pregão que originou o contrato;

Boletim de medição indicando o período da execução dos serviços, a descrição de cada um dos veículo utilizados e ainda com a indicação de placa de identificação do respectivo

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

veículo, valor unitário por dia de efetiva prestação de serviços e valor total da prestação dos serviços.

4.3 - Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, sendo vedada qualquer outra indexação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

5.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATANTE:

- a) Manutenção dos pagamentos em dia;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis quando houver descumprimento do contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir cláusulas contratual e a legislação aplicável a execução dos serviços, em especial a resolução nº 006/2009, do CONTRAN;
- e) Tomar as devidas providências quanto a reclamação dos munícipes quanto a irregularidades praticadas por pessoas que conduzam os veículos objeto deste contrato, inclusive levando a termo e em havendo realidade fática ao conhecimento do judiciário;
- f) Dar imediato aviso a CONTRATADA da necessidade de reparos nos veículos para prevenção de quebras ou acidentes;
- g) As obrigações aqui descritas não substituem as obrigações previstas nesse processo administrativo ou a qualquer outro meio legal.
- h) arcar com os custos com combustíveis e qualquer outro dano causado ao patrimônio de terceiros provado o uso indevido do veículo ou o uso de forma degradante.

6.2 - DA CONTRATADA:

- a) Arcar com despesas de manutenção, consertos, condução e demais despesas necessárias à boa conservação dos veículos e tudo que se fizer necessário ao seu bom funcionamento;

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

- b) Disponibilizar um novo veículo da mesma especificação em caso de avarias em até 48 (quarenta e oito) horas, do evento que vier a impossibilitar a utilização do veículo;
- c) Fornecer mão-de-obra devidamente qualificada, para a condução de estudante, comprovando por meio de documento próprio a condição dos condutores dos veículos;
- d) Orientar os condutores dos veículos a conduzir os mesmo em quaisquer locais designados por sua chefia competente, porém com as cautelas necessárias respeitando a legislação e as determinações da autoridade de trânsito;
- e) Orientar aos condutores dos veículos a não dirigir os veículos em estado de embriaguez ou sob a influência de drogas.
- f) Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.
- g) Arcar com a regularização dos veículos perante as exigências dos órgãos de trânsito, e atendimento especial a RESOLUÇÃO Nº 006/2009, DO CONTRAN, sob pena, de rescisão contratual;
- h) Arcar com as multas que venham a ser aplicadas, por responsabilidade de seus condutores.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESTRIÇÕES

7.1 - Os veículos necessários a presente execução dos serviços deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados não podendo ser utilizado para os seguintes fins:

- a) transporte de passageiros ou carga, mediante pagamento;
- b) teste de velocidade ou competição de qualquer espécie;
- c) para empurrar ou puxar outro veículo;
- d) transporte de gasolina, explosivo ou qualquer outro material inflamável.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

8.1 - Os veículos colocados a disposição por parte do contratado não poderão, ser sublocados a terceiros, emprestados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja, ou utilizado para outra finalidade que não seja a exclusiva prestação dos serviços objeto do contrato.

8.2 - A cessão de direitos concernentes ao presente contrato **NÃO poderá ser subcontratada num todo ou em parte**, seja a que critério ou disposição legal requerida pelo CONTRATADO.

8.3 - Em havendo no decorrer da contratação do objeto deste processo licitatório a sessão de direitos concernente ao presente contrato, o mesmo será rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79, incisos I, por aplicação do disposto no art. 78 inciso I e VI, e ao contratado será aplicada as sanções previstas no Contrato, no Art. 80, nos incisos III e IV e ainda o que atribui o ART. 87, incisos II, III e IV, todos os artigos e incisos referem-se a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05 (cinco) dias.

9.3 - O Contrato prestara garantia de execução contratual em percentual de 5% (cinco) por cento do valor contratado, em qualquer uma das modalidades prevista no art. 56 da lei nº 8.666/93, a garantia contratual será utilizada em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual ou em qualquer dano causa ao particular ou ao erário publico, desde que não reparado antecipadamente por parte do contrato.

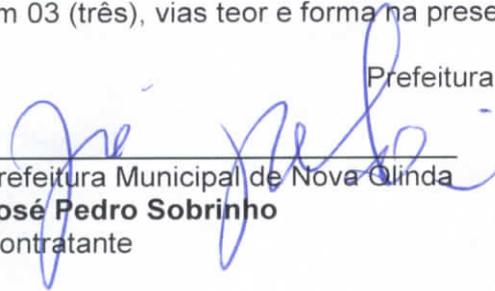
9.4 - A garantia de que trata o item anterior deste será prestada no ato da assinatura do mesmo, sendo expressamente vedada prorrogação do prazo aqui definido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente Contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

10.2 - E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este Instrumento, firmado em 03 (três), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO, 02 de Janeiro de 2018



Prefeitura Municipal de Nova Olinda
José Pedro Sobrinho
Contratante



Construtora MW LTDA - ME
CNPJ nº 18.357.992/0001-74
Iris Monteiro Wanderley
Contratada

Testemunhas:

Edônina A. Silva CPF nº 600.262.781-20

Luiz Carlos C. Nascimento CPF nº 736.429.181-72